



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

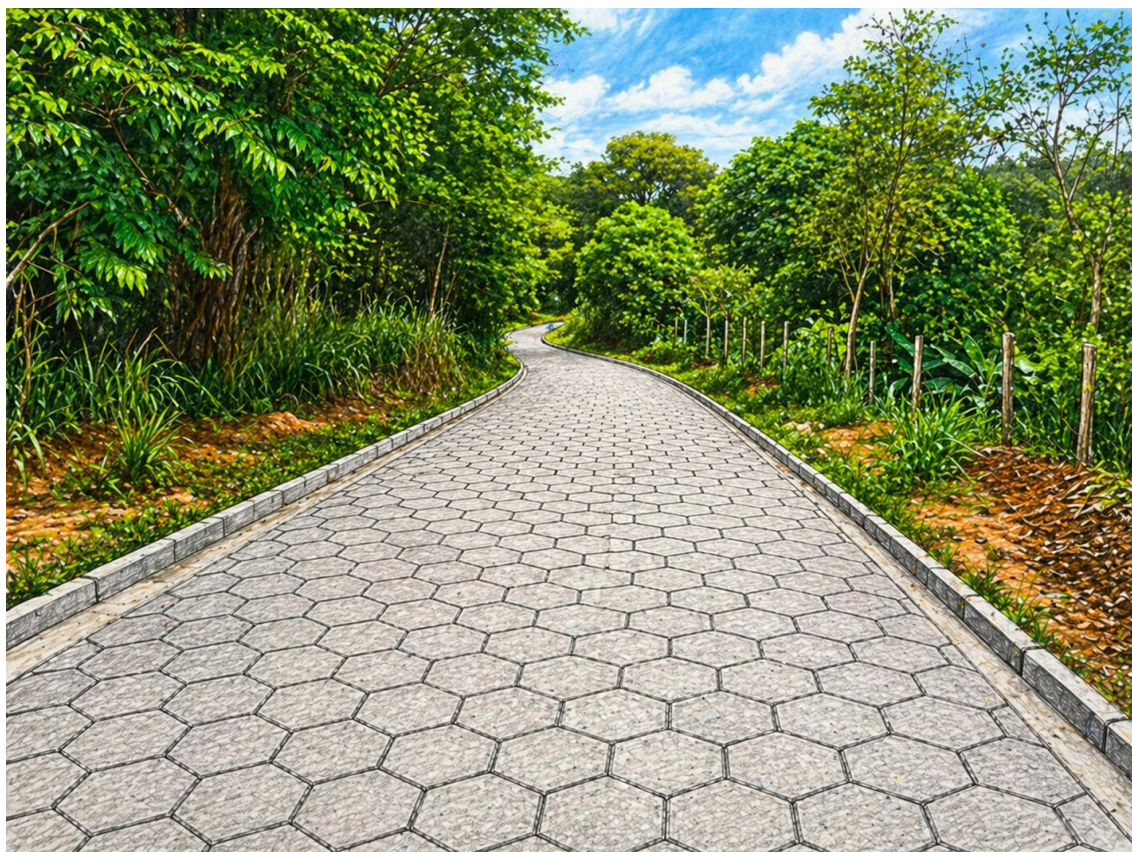
EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO NA ESTRADA VICINAL CÔRREGO FLORESTA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG, CUSTEADA COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 1231002105/2025-SEAPA (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS).

Forma de Licitação: Concorrência Pública - PRESENCIAL

Tipo de Licitação: Menor Preço



Dia e Hora para Recebimento do Envelope de proposta: Até às 08h30min do dia 14 de maio de 2026.

Data e Hora para o Credenciamento e abertura do certame: 14 de maio de 2026 às 08h30min.

Telefone para Contato: 0800 100 5050.

Site: <https://centraldeminas.mg.gov.br/licitacoes/1>

E-mail: licitacentral2013@hotmail.com

Local: Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026

Serviços de obras de engenharia

Tipo: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Dia e Hora para Recebimento do Envelope de proposta: Até às 08h30min do dia 14 de maio de 2026.

Data e Hora para o Credenciamento e abertura do certame: 14 de maio de 2026 às 08h30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações - Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz, 12 – Centro – Central de Minas – MG - CEP: 35.260-000.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Decreto Municipal nº 02 de 02 de janeiro de 2024.

TIPO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.526.993,48(hum milhão, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).

A contratação será custeada recursos financeiros provenientes do Convênio nº 1231002105/2025-SEAPA (Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais).

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS – MG, por meio do Prefeito Municipal, torna público que irá realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para a realização, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, dos serviços de obras de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados em cada Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos, na forma da lei.

1.2 - A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Decreto Municipal nº 024/22, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2.1 - A Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi designada pelo Decreto nº 02 de 02 de janeiro de 2024.

1.3 - A presente licitação será processada na **FORMA PRESENCIAL**.

1.3.1 - Considerando o disposto no **artigo 176, caput e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021**, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.3.2 - A utilização da forma presencial¹ na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Central de Minas – MG, se adequarem à forma eletrônica.

1.3.3 – O modo de disputa adotado será o **aberto**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021. As licitantes apresentarão suas propostas iniciais por escrito, em envelope lacrado, até a data e o horário fixados no preâmbulo.

1.3.4 - Após a abertura das propostas escritas e divulgação dos valores ofertados, poderá ser iniciada fase competitiva presencial, mediante apresentação de **lances públicos e sucessivos, decrescentes e verbais**, observados os critérios objetivos estabelecidos neste edital, a ordem de classificação provisória e o intervalo mínimo entre lances, quando fixado pela Administração.

1.3.5 - Encerrada a etapa competitiva, será classificada em primeiro lugar a proposta de **menor preço**, observada a compatibilidade com o orçamento estimado, a exequibilidade e as demais exigências editalícias.

1.3.6 – Participarão da fase de lances as licitantes cujas propostas escritas estejam em conformidade com o edital.

1.3.7 – A Agente de Contratação anunciará a classificação provisória inicial das propostas escritas e convocará as licitantes para formulação de lances verbais, a partir da proposta de maior valor dentre as classificadas para a disputa, seguindo-se as demais em ordem decrescente de preços.

1.3.8 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance anteriormente apresentado, observado o percentual mínimo de **1%(um por cento)**.

¹ Ato de justificativa para modalidade concorrência presencial em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

1.3.9 – A licitante que não apresentar lance quando convocada permanecerá com o último valor por ela ofertado e continuará participando da disputa, salvo se declarar expressamente sua desistência.

1.3.10 – A etapa de lances encerrar-se-á quando todas as licitantes convocadas deixarem de apresentar novos lances.

1.3.11 – Encerrada a fase competitiva, a Administração poderá realizar negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições menos favoráveis para a Administração.

1.3.12 – Todos os atos da sessão pública serão registrados em ata e gravados em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - O Edital poderá ser retirado gratuitamente em arquivo digital (o licitante deverá fornecer mídia eletrônica – pen drive, etc.) ou cópias mediante o pagamento do custo das mesmas, das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal situada na Avenida Genil Mata da Cruz, nº 12, Centro, Central de Minas – MG, podendo ser baixado no site da prefeitura pelo link: <https://centraldeminas.mg.gov.br/licitacoes/1> ou enviado através de e-mail devendo ser solicitado pelo endereço eletrônico licitacentral2013@hotmail.com.

1.4.1 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues mediante protocolo, no prédio sede da Prefeitura Municipal ou diretamente a Agente de Contratação, no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital até a data e horário estipulados.

2 – AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

2.1 - Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo de Licitação nº 0019/2026, Concorrência Pública Presencial nº 06/2026**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2 - Todo o procedimento licitatório terá seus avisos divulgados nos órgãos legais e no órgão oficial do Município, onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada.

2.3 - Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

2.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

2.5 - As planilhas orçamentárias, os cronogramas físicos financeiros e demais anexos deste edital, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

2.6 - A presente licitação será integralmente conduzida pela Agente de Contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 02/2024, assessorado pelos membros da equipe de apoio, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos e, mediante as seguintes especificações:

3 – OBJETO E EXECUÇÃO

3.1 - O presente objeto: Contratação de empresa especializada para execução de calçamento na estrada vicinal Córrego Floresta, localizada no município de Central de Minas/MG, custeada com recursos financeiros provenientes do Convênio nº 1231002105/2025-SEAPA (Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais), sob regime de Empreitada de Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos.

3.2 - A futura CONTRATADA deverá estar ciente de todos os conjuntos de atividades e tarefas em consonância com os anexos deste edital, constituindo as exigências mínimas a serem atendidas pela Contratada.

3.2.1 - Os aspectos gerais para a execução dos serviços, considerando a necessidade de cumprimento do cronograma de execução físico – financeiro, deverão ser acompanhados e executados em concordância com os anexos deste edital.

3.3 - O prazo de execução contratual será o determinado conforme cronograma físico financeiro anexo deste edital, contados do recebimento da Ordem de Serviços, obedecendo às datas informadas no projeto.

3.4 - Os serviços somente serão recebidos após a verificação da qualidade e atendimento às especificações técnicas, procedida à certificação da equipe designada pela Secretaria Municipal de Obras.

3.4.1 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

4 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição, preferencialmente, na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Avenida Genil Mata da Cruz, Nº 12, Centro, Central de Minas – MG, admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço eletrônico: licitacentral2013@hotmail.com, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

4.2 - A impugnação deverá ser protocolada em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

4.3 - As impugnações serão decididas pela Agente de Contratação em **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

4.5 - As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.6 - A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

5 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser protocolados, preferencialmente, na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Avenida Genil Mata da Cruz, Nº 12, Centro, Central de Minas – MG, admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço eletrônico: licitacentral2013@hotmail.com, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

5.2 - As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de Termo de Retificação, ou Termo de Esclarecimento, às licitantes que tenham retirado o Edital através de e-mail (quando indicado), e publicadas no órgão oficial do município.

5.2.1 - Termo de retificação é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para entrega dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

5.2.2 - Termo de esclarecimento é o documento emitido pela Administração, contendo informações meramente esclarecedoras, ou correções formais do instrumento convocatório que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, sem necessidade, portanto, de reabertura do prazo inicialmente fixado.

5.3 - Caso a Agente de Contratação julgue necessária, poderá fazer consultas técnicas à licitante por escrito, cujas respostas serão encaminhadas pelos mesmos meios, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

5.4 - A não arguição de dúvidas por parte das licitantes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

6.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Central de Minas – MG, ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4 - Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

6.5 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.6 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil;

6.7 - Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

6.8 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

6.8.1 - O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

I) Designação do consórcio e sua composição;

II) Finalidade do consórcio;

III) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

IV) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

V) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

VI) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

VII) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

VIII) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea III desta sub cláusula 6.7.1.

6.8.2 - É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.8.3 - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

6.8.4 - Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

7 – CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

7.1 - Os interessados se farão representar na reunião licitatória por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

para prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da empresa de quem o emitir;

7.2 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e deverão estar fora dos Envelopes nº: 01 e nº: 02;

7.3 - É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;

7.4 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa;

7.5 - As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão apresentar lances, assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Agente de Contratação, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

8 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1 - No envelope nº 01 - a proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Central de Minas – MG e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº .../2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL.:
E-MAIL:
REPRESENTANTE:

8.2 - Os licitantes deverão apresentar, **FORA DO ENVELOPE** indicado no **ITEM 8** deste edital, as seguintes declarações complementares:

8.3 - **DECLARAÇÃO** de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo em **ANEXO II**;

8.4 - **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV.4**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.5 - O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, **juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:**

8.5.1 - Proposta de preço, conforme o modelo do **ANEXO IV.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com página numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas contendo os seguintes elementos:

8.5.1.1 - Nome, endereço e CNPJ do licitante;

8.5.1.2 - Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

8.5.1.3 - Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.5.1.4 - O licitante deverá apresentar junto à proposta o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITARIOS**, referente à sua proposta, para conferência do setor técnico da prefeitura;

8.6 - DEMONSTRATIVO da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme **ANEXO IV.2**).

8.7 - DECLARAÇÃO, em conformidade com o modelo do **ANEXO IV.3**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

8.8 - DECLARAÇÃO de que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

8.9 - Validade da proposta: Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **ANEXO IV.1**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.9.1 - Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto na sub-cláusula anterior, onde as respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

8.9.2 - Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

8.10 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

8.11 - O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

8.12 - Garantia da Proposta:

8.12.1 – Será exigida, **no momento da apresentação da proposta**, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, no percentual de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, correspondente a **R\$ 15.269,93**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.12.2 – A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

III – seguro-garantia;

IV – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País;

V – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.12.3 – A comprovação da garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial, devendo constar no mesmo envelope de sua apresentação, sob pena de desclassificação da licitante em caso de descumprimento dessa exigência.

8.12.4 – A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.12.5 – Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 - O **envelope nº 2 – habilitação**, deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Central de Minas – MG, e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº .../2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL.:
E-MAIL:
REPRESENTANTE:

9.2 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos **APENAS DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133 e cláusula 7 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

9.2.1 - Habilitação Jurídica

I) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

II) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

III) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

V) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

VI) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.4 - Regularidade fiscal e trabalhista

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

IV) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

V) Prova de regularidade com a Fazenda Federal efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

VII) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

VIII) Declaração firmada pela licitante, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

IX) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, modelo **ANEXO V.2.**

9.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.2 - Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

9.4.4 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 - Qualificação econômico-financeira

9.5.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.1.1 - Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.5.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

I) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6 - Qualificação técnica

9.6.1 - Comprovação de registro ou inscrição da **EMPRESA LICITANTE** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

9.6.2 - Comprovação de registro ou inscrição do **profissional** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sua sede.

9.6.3 - **Capacidade técnico-operacional**, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DA LICITANTE**, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade similares às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência.

9.6.3.1 - A **CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL** deverá comprovar que a empresa executou, de forma direta ou subcontratada, obras ou serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto licitado, entendidos como;

LOTE PARA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO	ITENS A SEREM COMPROVADOS	UNID.	EXIGÊNCIA TÉCNICA	
			QUANTIDADE	%
1	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	2111,7	50
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA	M2	6229,83	50
	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 30CM, ESP. 10CM, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	1891,74	50

9.6.4 - **Atestado de Capacidade Técnica** - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado (s) da respectiva Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove que o profissional tenha executado serviços (s) compatível (is) com a contratação em tela, com técnicas construtivas semelhantes ou superiores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

às requeridas para execução dos itens de maior relevância técnica e de valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos:

9.6.4.1 - O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico deverá comprovar que o responsável técnico da licitante tenha executado serviço similar ou superior, contendo os seguintes quantitativos:

LOTE PARA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO	ITENS A SEREM COMPROVADOS	UNID.	EXIGÊNCIA TÉCNICA	
			QUANTIDADE	%
1	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	2111,7	1
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA	M2	6229,83	50
	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 30CM, ESP. 10CM, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	1891,74	50

9.6.4.2 - Os quantitativos mínimos exigidos para cada item deverão ser comprovados diante da apresentação de atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica. Será permitido o somatório de atestados para cada item, visando atingir os quantitativos mínimos necessários.

9.6.5 - Entende-se por similares os serviços de porte e complexidade equivalentes àqueles que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico.

9.6.6 – Deverá (ão) constar do (s) atestado (s) ou da (s) certidão (ões) expedida (s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome (s) do (s) responsável (is) técnicos (s), seu (s) título (s) profissional (is) e número (s) de registro (s) no CREA ou CAU; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

9.6.7 - No caso de atestados decorrentes de serviços executadas em consórcio serão considerados, para efeito de qualificação, os quantitativos nos percentuais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

participação de cada consorciado. No caso de atestados decorrentes de serviços executados em consórcio no qual há discriminação expressa de execução de partes distintas de serviços por cada consorciada, será considerada a parcela executada por cada uma das empresas consorciadas. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio;

9.6.8. A indicação do mesmo profissional por dois ou mais licitantes, quando relacionada à elaboração de planilhas orçamentárias, propostas comerciais ou propostas técnicas, poderá ensejar diligência pela Administração, a fim de verificar eventual comprometimento do sigilo das propostas, da independência das ofertas, da isonomia ou da competitividade do certame.

9.6.8.1. A mera coincidência de indicação não implicará inabilitação automática, devendo eventual exclusão do certame ser precedida de análise concreta, contraditório, quando cabível, e decisão motivada.

9.6.8.2. Constatada a atuação do mesmo profissional na elaboração de propostas de licitantes concorrentes, com risco ou efetivo prejuízo à lisura da disputa, a Administração poderá promover a inabilitação ou desclassificação dos licitantes envolvidos, conforme a natureza do vício, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9.6.9 - Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação da Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos art. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

9.6.10 - Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional: Será Admitido o somatório de atestados para a comprovação de capacidade técnica do licitante requerida na sub cláusula sub cláusula 9.7.3.

9.6.11 - Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional: A comprovação do vínculo profissional a que se refere a sub cláusula 9.7.2 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. A comprovação de vínculo do técnico-profissional deverá ser feita na assinatura do contrato.

9.6.12 - No caso de sócio (s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

9.7 - Visita técnica

9.7.1 - A visita técnica será **facultativa**² e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao setor

² **NOTA EXPLICATIVA:** O TCU tem admitido a realização de visita técnica facultativa, entendendo, inclusive, que é suficiente a declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, de forma a assumir o ônus de qualquer ocorrência em razão da não visita, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

competente. A licitante que optar por realizar a visita técnica deverá apresentar **declaração formal de pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto (modelo - Anexo VII – Certificado de realização de visita técnica)**.

9.7.2 - A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar **declaração formal de pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto (modelo - Anexo VIII – Declaração de não realização de visita técnica)**, afirmando que possui todas as informações necessárias para formulação da proposta e execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do local para eximir-se de suas obrigações.

9.7.3 - A realização ou não da visita técnica não afasta a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

9.7.4 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.7.7 - As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada devendo ser agendadas junto à Secretaria Municipal de Administração através do telefone 08001005050 ou presencialmente na sede da Prefeitura.

9.7.8 - A licitante que optar por realizar a visita técnica deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Secretaria Municipal de Obras.

9.8 - Forma de apresentação: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em envelope lacrado, em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por agente competente na própria sessão pública.

9.9 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

conferir: “9.2.4. Nas próximas licitações, abstenha-se de exigir visita técnica em seus instrumentos convocatórios como requisito de habilitação do certame, em dissonância com os arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 5º do Decreto n. 5.450/2005, a não ser quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado.

NOTA EXPLICATIVA: O entendimento mais recente do TCU é que “O edital deve estabelecer, no caso de visita facultativa, a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto” (Acórdão 7519/2013 – Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, relatora Ministra Ana Arraes, 3.12.2013). Ver informativo 180/TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

9.10 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

9.11 - Matriz e filiais: O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10 – SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DO ENVELOPE E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, a Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os **ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA**, as declarações complementares a que se refere à sub cláusula 8.2 a 8.8 e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

10.2 - O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

10.3 - Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

10.4 - É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

10.5 - A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Agente de Contratação, na forma das sub cláusulas 10.1 e 10.2, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.6 - A entrega dos envelopes a Agente da Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

10.7 - Após o credenciamento dos presentes, a Agente de Contratação procederá à abertura do **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pela agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

contratação e equipe de apoio, e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

10.8 - Iniciada a abertura do primeiro **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** - serão analisados pela Agente de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

11.2 - A agente de contratação contará com o apoio do setor de engenharia na pessoa do engenheiro responsável na conferência e análise dos documentos que compõem a proposta (planilhas que acompanham a proposta).

11.3 - A Agente de Contratações irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico anexo a este edital e que apresentem preços acima do valor definido na planilha orçamentária de cada item.

11.4 - Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado no projeto técnico (memorial, cronograma físico-financeiro, Planilha Orçamentária e Planilha de Composições) passarão para a fase dos lances públicos e abertos.

11.5 - Em caso de discrepância entre valores, a Agente de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

11.6 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

11.7 - Será desclassificada a proposta que:

11.7.1 - estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

11.7.2 - conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.7.3 - não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram os anexos deste Edital;

11.7.4 - APRESENTAR PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES QUE NÃO TENHAM SUA VIABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

DEMONSTRADA POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE OS CUSTOS DOS INSUMOS SÃO COERENTES COM OS DE MERCADO E QUE OS COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE SÃO COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO;

11.7.5 - CONSIDERA-SE MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL A PROPOSTA CUJO VALOR SEJA INFERIOR A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

11.7.5.1 - NA HIPÓTESE DA SUB CLÁUSULA 11.7.5 PODERÁ SER FACULTADO AO LICITANTE COMPROVAR, NO PRAZO ASSINALADO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A VIABILIDADE DOS PREÇOS CONSTANTES EM SUA PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

11.7.5.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta de for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.7.5.3 - SE HOUVER INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO, OU EM CASO DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, PODERÃO SER EFETUADAS DILIGÊNCIAS, PARA QUE A EMPRESA COMPROVE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

11.7.6 - não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pela sub cláusula 8.2.3 deste Edital.

11.7.7 – Não estiver acompanhada da garantia de proposta conforme exigido no item 8.12 - Garantia da Proposta deste edital.

11.7.8 – for formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

11.7.9 - A AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ A QUALQUER MOMENTO SOLICITAR AOS LICITANTES A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS, MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS, BEM COMO OS DEMAIS ESCLARECIMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS PARA ANALISAR A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, EM ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NO ARTIGO 59 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

11.7.10 - Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

11.7.11 - O julgamento das propostas será efetuado pela Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

11.7.12 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

11.7.13 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

11.7.14 - Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

11.7.15 - A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados no **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

11.7.16 – A Agente de contratação contará com o apoio e subsídio do setor de engenharia do município na conferência dos documentos técnicos da proposta.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

12.1 - Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

12.2 - No curso da sessão pública a Agente de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

12.3 - Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.4 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.4.1 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pela Agente de Contratação durante a sessão pública.

12.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

12.7 - A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pela Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

12.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

12.9 - Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Valor Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Agente de Contratação deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

13 - JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - O DETENTOR DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA e classificada pela agente de contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no **ENVELOPE Nº 2**.

13.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de **novos** documentos, salvo em sede de diligência para:

13.2.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.2.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3 - Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4 - Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas na sub cláusula 6 deste Edital.

13.5 - A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas neste Edital.

13.5.1 - A Agente de Contratação lavrará ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará no site da Prefeitura de Central de Minas – MG, <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/> o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

13.5.2 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.5.3 - Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.5.4 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13.5.5 - Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

OBSERVAÇÃO: Em consonância com as orientações extraídas da obra “Licitações & Contratos”, 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (págs. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá conter os seguintes requisitos:

- Que estejam em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:
- Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que pela própria natureza comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Poderá ser aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“**Acórdão 1211/2021** Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

13.5.6 - A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

13.5.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

14 - RESULTADO DO CERTAME

14.1 - Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

14.2 - A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (dois) dias, envie a PROPOSTA E ANEXOS ADEQUADOS AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA**, acompanhada, dos documentos complementares (**cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e composição de custos unitários**), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.3 - A decisão será apresentada pela Agente de Contratação e lavrada em ata.

14.4 - O resultado final do certame será publicado no órgão oficial do Município.

15 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 - Os atos praticados pela Agente de Contratação nas diversas fases da presente licitação poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

15.2 - Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

15.3 - Os recursos devem ser protocolados preferencialmente na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz, nº 12, Centro, CEP 35.260-000, Central de Minas – MG, **admitindo-se o recurso que for enviado em dia e horário úteis, no endereço eletrônico: licitacentral2013@hotmail.com**, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

15.4 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

15.5 - A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de <https://www.centralde Minas.mg.gov.br/> 01 (um) dia após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

termino do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três)** dias úteis.

15.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

15.7 - O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuirá eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no site da Prefeitura de Central de Minas: <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/>.

17 – CONTRATAÇÃO

17.1 - Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui deste Edital.

17.2 - O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Administração no ato de convocação para a devida assinatura e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

17.3 - Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

17.4 - Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

17.5 - A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Administração poderá convocar outro licitante para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

18 - GARANTIA

18.1 - A adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos prazos definidos nos **incisos I, II, III e IV** desta cláusula contados da convocação para assinatura, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas:

I) Caução em Títulos da Dívida Pública – A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades. Os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II) Seguro-Garantia – A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 30 (trinta) dias (conforme o inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21), contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades. A apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais.

III) Fiança Bancária – A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades. A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO.

IV) Caução em dinheiro - A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades. No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Central de Minas – MG, a ser informada pelo setor de finanças.

18.2 - A não apresentação da garantia no prazo fixado caracterizará descumprimento da condição para formalização do contrato, sujeitando a adjudicatária à perda do direito à contratação, à execução da garantia de proposta, quando cabível, à aplicação das sanções pertinentes e à convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.3 - No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

18.4 - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Central de Minas – MG.

19 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1 - Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

19.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.14 - SANÇÕES Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Central de Minas poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

19.14.1 - advertência;

19.14.2 - multa;

19.14.3 - impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

19.14.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.15 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "19.13.2" observará os seguintes parâmetros:

19.15.1 - A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**.

19.15.2 - A multa compensatória será aplicada:

I – no percentual de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

II – no percentual de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral do dano.

19.16 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.17 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

19.18 - As sanções previstas nas subcláusulas "**19.13.1**", "**19.13.3**" e "**19.13.4**" poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na subcláusula "**19.13.2**", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

19.19 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

19.20 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

19.21 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas "**19.13.2** a **19.13.4**" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.22 - Na aplicação das sanções serão considerados:

19.22.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.22.2 - as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

19.22.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.22.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.22.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.23 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

19.24 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.25 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.26 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.28 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.29 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20 - MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

20.1 - A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA; e

II - Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

20.2 - As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

I - Comprovações de recolhimento de GRPS (INSS); e

II - Comprovações de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

20.3 - A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

20.4 - O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

20.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria solicitante.

20.6 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

20.7 - Para pagamento das medições devem ser apresentados a planilha de medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal da obra e o relatório fotográfico dos serviços executados.

20.8 - Liquidação:

20.8.1 - A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

20.8.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data de emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.8.3 - A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.8.4 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.8.5 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.8.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.8.7 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.8.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

20.9 - Do prazo de pagamento:

20.9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

20.9.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

20.10 - Da forma de pagamento:

20.10.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.10.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.10.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.10.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.10.5 - O Boletim de Medição deverá conter, além da descrição e valor unitário e cada item contratado, as seguintes colunas:

- I - Quantitativo e valor contratado;
- II - Quantitativo e valor executado na medição atual;
- III - Quantitativo e valor executado nas medições anteriores;
- IV - Quantitativo e valor executado acumulado;
- V - Saldo restante de quantitativo e valor.

20.10.6 - O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

20.10.7 - O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm), orientação paisagem e ter, em cada folha:

- I - Nome e endereço da obra;
- II - Número da folha;
- III - Período de referência da medição;
- IV - Número do Contrato e do Processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

V - Assinatura de aprovação do engenheiro executor, engenheiro fiscal, representante da empresa e do prefeito municipal.

21 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

21.1 - Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

21.1.1 - Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

21.1.2 - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de risco conforme ANEXO deste edital como de responsabilidade da Contratante.

22 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1 - As despesas decorrentes com o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, correrão às expensas do orçamento, sendo a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	VALOR ORÇADO	VALOR UTILIZADO	VALOR SUPLEMEN TAR	SALDO ORÇAMENTÁRIO
00208001.2678212101.125 - Reestrut. radas Vicinais, acências e Obras Afins 44905100000 - Obras e Instalações	368	17010000000	100.000,00	35.000,04	0,00	500.000,00

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG

Órgão: 00208 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 001 – Coordenação e Gestão Setores Obras e Serviços Urbanos

Função: 26 – Transporte

Sub função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 1210 – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

Atividade/Projeto: 1.125 – Reestruturação Estradas Vicinais, Adjacências e Obras Afins

Fonte Recurso: 17010000000 – Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Ficha Orçamentária: 368

Valor estimado/disponível: 500.000,00

Elemento de Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações

Valor Orçado: 100.000,00

Categoria Econômica: Despesas de Capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, a contratação fica condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas do exercício.

Verificada insuficiência da dotação inicialmente indicada, deverão ser previamente adotadas as providências orçamentárias cabíveis, inclusive suplementação ou outra forma legal de reforço do crédito, com a devida atualização nos autos e antes da emissão do empenho e da formalização da contratação.

23 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 – Princípios Éticos e Dever de Integridade

23.1.1 – Os licitantes e, posteriormente, a empresa CONTRATADA deverão observar, em todas as fases do processo licitatório e durante a execução do objeto contratual, os mais elevados padrões éticos, de integridade, transparência e boa-fé, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, autenticidade e legalidade de todas as informações, declarações e documentações apresentadas à Administração Pública.

23.1.2 – A conduta dos participantes deverá estar em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como com os princípios específicos que regem as contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 – Vedação a Práticas Ilícitas

23.2.1 – É expressamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, má-fé, omissão de informações relevantes, apresentação de documentos falsos ou inidôneos, manipulação de propostas, oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos ou a terceiros, bem como qualquer outra conduta que comprometa a lisura, a competitividade e a isonomia do certame.

23.2.2 – Configura-se, igualmente, infração grave qualquer tentativa de interferência indevida no processo licitatório, na fiscalização ou na execução contratual, inclusive mediante ajuste prévio entre licitantes ou utilização de interpostas pessoas.

23.3 – Responsabilização e Sanções

23.3.1 – O descumprimento das disposições relativas à prevenção de fraude e corrupção sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

23.3.2 – A responsabilização poderá alcançar, além da pessoa jurídica, seus sócios, administradores, representantes legais e demais envolvidos, quando comprovada sua participação direta ou indireta nos atos ilícitos.

23.4 – Fiscalização e Mecanismos de Controle

23.4.1 – Compete à CONTRATANTE exercer a fiscalização permanente do processo licitatório e da execução contratual, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias à preservação da legalidade, da moralidade administrativa e da correta aplicação dos recursos públicos.

23.4.2 – A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade das informações prestadas, solicitar esclarecimentos, realizar diligências, bem como comunicar os fatos aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e demais autoridades competentes, sempre que identificados indícios de irregularidades.

23.5 – Compromisso com a Governança Pública

23.5.1 – A presente contratação está alinhada às diretrizes de governança pública, integridade e combate à corrupção, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a ética e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando que o interesse coletivo prevaleça sobre quaisquer interesses particulares.

24 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1 - Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas deste edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

24.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da subcláusula 24.1 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

24.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

24.5 - A extinção do contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - Devolução da garantia;
- II** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III** - Pagamento do custo da desmobilização.

24.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

- a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

24.9 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da sub cláusula 24.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

25 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1 - Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

25.2 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

25.3 - Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II da cláusula 25 à contratação, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

25.4 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

25.5 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

25.6 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

25.7 - Na contratação a diferença percentual entre o valor do contrato e o preço de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

25.8 - Nas alterações contratuais para supressão caso ocorram, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

25.9 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.10 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

26 - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

26.1 - O contratado e contratante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

26.2 - O contratado se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

26.3 - O contratado e contratante se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

26.4 - O contratado e contratante se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

26.5 - O Município de Central de Minas – MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

26.6 - O Município não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Central de Minas – MG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

26.7 - O Município de Central de Minas – MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

26.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

26.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Central de Minas – MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

26.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

26.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

26.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

26.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

26.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

27 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 - São obrigações da CONTRATADA além das descritas no Projeto Básico: realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;

27.2 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

27.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

27.4 - Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

27.5 - Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

27.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras recusadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

27.7 - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

27.8 - Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

27.9 - No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

27.10 - As retenções previstas na sub cláusula 27.8 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

27.11 - Eventuais retenções previstas nas sub cláusulas 27.8 e 27.9 somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

27.12 - Responsabilizar-se integralmente pelas instalações da obra e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratados, assim como pela limpeza final da obra;

27.13 - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo fiscal do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o (a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

27.14 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

27.15 - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

27.16 - Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

27.17 - Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

27.18 - Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

27.19 - Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

27.20 - Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

27.21 - Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

27.22 - Observar e cumprir todas as normas ambientais e de sustentabilidade no cumprimento do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

28 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

28.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

28.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

28.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

28.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas e a efetiva execução do objeto.

28.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.

28.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

28.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no contrato administrativo.

28.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

28.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

28.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

29. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

29.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

29.4 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.5 - Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

29.6 - O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

29.8 - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso este afaste-se das especificações deste Projeto Básico, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

29.9 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

29.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

30 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

30.1 - Prazo de execução do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de execução conforme estabelecido no Cronograma Físico-financeiro.

30.2 - A execução do objeto seguirá a dinâmica apresentada no Memorial Descritivo e demais documentos que constam em anexo a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

30.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

30.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

31 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

31.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação do orçamento estimado da contratação. (art. 92. § 3º. da lei 14.133/21 – Acórdão TCU 1795/2024 plenário)

31.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

31.3 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se em planilhas referenciais.

31.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

31.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

31.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

31.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

31.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

31.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

31.10 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

31.11 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até **10 (dez)** dias úteis.

31.12 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

31.13 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

31.14 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

31.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

32 - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS EXTRAS E/OU EXCEDENTES

32.1 - Os eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo.

32.2 - Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário público.

33 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

33.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

33.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de serviços nas operações de conta própria, o preço dos produtos e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

33.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o *caput* deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

33.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

33.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;

V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

33.1.5 - O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 33.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

33.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 33.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

33.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

33.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

34 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SUSTENTÁVEIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

34.1 – Impactos Ambientais

34.1.1 – A execução das obras de calçamento da Estrada Vicinal Córrego Floresta poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, inerentes às atividades de infraestrutura viária.

34.1.2 – Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se a movimentação de solo, supressão pontual de vegetação rasteira, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos provenientes da execução dos serviços, bem como possíveis interferências temporárias na drenagem superficial durante o período das obras.

34.1.3 – Tais impactos são mitigáveis, desde que observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis, especialmente quanto à adequada gestão e destinação dos resíduos da construção civil, controle de erosão, proteção do solo e cumprimento das diretrizes previstas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, com adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

34.1.4 – A implantação do calçamento e das soluções de drenagem associadas contribui, inclusive, para a melhoria das condições ambientais locais, reduzindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

processos erosivos, formação de atoleiros, assoreamento e degradação das vias, promovendo maior estabilidade e conservação do solo.

34.2 – Impactos Sustentáveis

34.2.1 – Sob o aspecto da sustentabilidade, a obra apresenta impactos positivos, na medida em que proporcionará solução duradoura para melhoria da infraestrutura viária rural, com redução de intervenções corretivas frequentes e menor consumo de recursos em manutenções futuras.

34.2.2 – A correta execução do calçamento, associada à drenagem adequada, amplia a vida útil da via, melhora sua resistência ao desgaste e reduz custos operacionais de conservação, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

34.2.3 – Além disso, a exigência contratual de boas práticas construtivas e gestão adequada dos resíduos contribui para ações alinhadas às políticas de sustentabilidade e desenvolvimento ambientalmente responsável.

34.3 – Impactos Sociais

34.3.1 – No aspecto social, a obra gera impactos significativamente positivos para a coletividade, sobretudo para moradores e usuários da zona rural atendida pela Estrada Vicinal Córrego Floresta, promovendo melhores condições de mobilidade e segurança.

34.3.2 – O calçamento da via proporcionará melhores condições de tráfego em períodos chuvosos, facilitará o deslocamento de moradores, o transporte escolar, o acesso a serviços públicos e o escoamento da produção agrícola, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população local.

34.3.3 – Durante a execução da obra, haverá ainda geração de empregos diretos e indiretos, ainda que temporários, favorecendo a dinamização social e econômica do município.

34.4 – Impactos Econômicos

34.4.1 – Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta impactos positivos e estratégicos, uma vez que a melhoria da infraestrutura viária rural fortalece a atividade agropecuária e reduz custos logísticos relacionados ao transporte e ao escoamento da produção.

34.4.2 – A obra tende a reduzir gastos futuros com manutenção emergencial da estrada, preservar a infraestrutura pública e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 1231002105/2025-SEAPA, em consonância com os princípios da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

34.4.3 – Além disso, a valorização da infraestrutura rural pode refletir positivamente no desenvolvimento local, incentivando atividades produtivas, melhorando a acessibilidade e promovendo benefícios econômicos permanentes para a região.

34.5 – Considerações Finais

34.5.1 – Conclui-se que, embora a obra possa gerar impactos ambientais pontuais e temporários, estes são plenamente controláveis e mitigáveis mediante o cumprimento das normas ambientais, técnicas e contratuais. Em contrapartida, os impactos sustentáveis, sociais e econômicos são amplamente positivos, justificando plenamente a contratação pretendida sob a ótica do interesse público, da sustentabilidade e da boa gestão dos recursos públicos.

35 - DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

35.2 - A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

35.3 - Os casos omissos serão solucionados pela Agente de Contratação.

36 – FORO

36.1 - Será competente o foro da Comarca do Município de Mantena – MG para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

37 – ANEXOS

37.1 - Integram o presente Edital:

ANEXO – PROJETO BÁSICO - Documentos técnicos, Planilha Orçamentária de Quantidade e Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo dos Quantitativos, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas; Composição de BDI, Projetos, Matriz de Gerenciamento de Riscos.

ANEXO II – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO III – Declaração de Enquadramento Micro e Empresa de pequeno porte.

ANEXO IV – MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

ANEXO IV.1 – Modelo de proposta de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO IV.2 – Demonstrativo da composição do BDI;

ANEXO IV.3 – Declaração de elaboração independente de proposta.

ANEXO IV.4 – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

ANEXO V – MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

ANEXO V.1 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos

ANEXO V.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

ANEXO V.3 – Declaração de Ausência de Vínculo;

ANEXO V.4 – Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Minuta do contrato

ANEXO VII – Certificado de realização de visita técnica

ANEXO VIII – Declaração de não realização de visita técnica

ANEXO IX – Matriz de Riscos

Central de Minas – MG, 24 de abril de 2026.

MARIA NEUZA FERREIRA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026

PROJETO BÁSICO, DOCUMENTOS TÉCNICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTIDADE E SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; COMPOSIÇÃO DE BDI, PROJETOS, MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, endereço, _____.

DECLARA para fins de participação no Concorrência Pública Nº ____/____, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
(Local e data).

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO IV

MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO IV.1

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026

À Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante _____ (nome) _____ (qualificação e endereço completo) legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (_____ valor por extenso), já computado o BDI.

TIPO: MENOR PREÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO NA ESTRADA VICINAL CÔRREGO FLORESTA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG, CUSTEADA COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 1231002105/2025-SEAPA (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS)..	
TOTAL		

Valor total da proposta: R\$ _____

Validade da proposta: _____ (dias).

Anexos da proposta:

PLANILHAS, CRONOGRAMAS, DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI E
DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO IV.2

MODELO - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L) %	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento –PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento –COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

$$\frac{\text{BDI} = (1 + (\text{AC} + \text{R} + \text{S} + \text{G})) (1 + \text{DF}) (1 + \text{L})}{1 - \text{T}} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração
central; S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas

financeiras. L: taxa de

lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, _____ (endereço completo) representante legal do licitante _____ (nome empresarial e CNPJ), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO IV.4

**DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTERALIDADE DOS CUSTOS Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026**

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial e CNPJ), interessado em participar da Concorrência nº
____/____, Processo nº ____/____, declara de que suas propostas econômicas
compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais,
nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026

Nome completo: _____ RG nº _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial e CNPJ), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Local e data.

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO V.2

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA
DE CARGOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026**

Nome completo: _____ RG nº _____ CPF nº _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que
o licitante _____ (nome empresarial e CNPJ), interessado em participar
da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência
Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO V.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, _____ (qualificação completa), residente e domiciliado (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Concorrência nº ____/____, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de _____, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data.

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO V.4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, _____ (qualificação completa), residente e domiciliado (endereço completo), DECLARA para fins de participação na Concorrência nº ____/____, não ter recebido do Município de _____, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local e Data.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026
CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE
MINAS/MG, E A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, CEP: 35.260-000, no município de Central de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.990.714/0001-97, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo prefeito Sr. **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF: 803.XXX.XXX-34, residente a rua Marques de Pombal, nº 140, bairro Centro e a empresa _____ estabelecida na _____ (endereço completo da CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº ____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (Nome e qualificação completa), residente a _____ (endereço completo), têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2026** realizada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 024/2022, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO NA ESTRADA VICINAL CÔRREGO FLORESTA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG, CUSTEADA COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 1231002105/2025-SEAPA (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS), em conformidades com os projetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

planilhas e demais documentos conforme as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo do edital e parte integrante deste contrato).

2.1 – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

2.2 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos art. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários apresentada junto a proposta de preços, do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026** **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA; e

II - Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

4.2. As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

I - Comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS); e

I - Comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

4.3 A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

4.4 O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

4.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria solicitante.

4.6 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

4.7 Para pagamento das medições devem ser apresentados a planilha de medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal da obra e o relatório fotográfico dos serviços executados.

4.8. Liquidação:

4.8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

4.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data de emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8.3. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.4. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.8.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.9. Prazo de pagamento:

4.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

4.10. Forma de pagamento:

4.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10.5. O Boletim de Medição deverá conter, além da descrição e valor unitário e cada item contratado, as seguintes colunas:

I - Quantitativo e valor contratado;

II - Quantitativo e valor executado na medição atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

III - Quantitativo e valor executado nas medições anteriores;

IV - Quantitativo e valor executado acumulado;

V - Saldo restante de quantitativo e valor.

4.10.6. O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

4.10.7. O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm), orientação paisagem e ter, em cada folha:

I - Nome e endereço da obra;

II - Número da folha;

III - Período de referência da medição;

IV - Número do Contrato e do Processo Licitatório.

V - Assinatura de aprovação do engenheiro executor, engenheiro fiscal, representante da empresa e do prefeito municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.(art. 92. § 3º. Da lei 14.133/21 – Acórdão TCU 1795/2024 plenário)

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em planilhas referenciais.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.10. A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

6.2. Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até **10 (dez)** dias úteis.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto básico/Projeto executivo, anexo do Edital de **Concorrência nº ____/2026**.

7.1 - A CONTRATADA deverá estar ciente de todos os conjuntos de atividades e tarefas em consonância com o edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, constituindo as exigências mínimas a serem atendidas pela Contratada.

7.2 - Os aspectos gerais para a execução dos serviços, considerando a necessidade de cumprimento do cronograma de execução físico – financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

deverão ser acompanhados e executados em concordância com o edital que deu origem à presente contratação e seus anexos.

7.4 - O prazo de execução contratual será o determinado conforme cronograma físico financeiro constante na proposta do contratado, contados do recebimento da Ordem de Serviços, obedecendo às datas informadas no projeto.

7.5 - Os serviços somente serão recebidos após a verificação da qualidade e atendimento às especificações técnicas, procedida à certificação da equipe designada pela Secretaria Municipal de Obras.

7.6 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - A contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7 -. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.

8.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.9 - Rotinas de Fiscalização

8.9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, devidamente designados pela autoridade competente. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.10 - Fiscalização Técnica

8.10.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.10.2 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.10.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.10.7 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.10.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.11. Fiscalização Administrativa

8.11.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.11.3 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.11.4 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.11.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.11.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.12 - Gestor do Contrato

8.12.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

8.12.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.12.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As obras e os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro que será indicado pela CONTRATADA, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

9.1 - A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

9.2 - O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES: As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

10.1 - As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

10.2 - O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

10.2.1 - Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários originalmente ou em virtude de alterações contratuais serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

10.3 - Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

10.4 - Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

10.4.1 - as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

10.4.2 - o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

10.4.3 - para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

10.5 - Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS: Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser suprimidas ou acrescidas na forma do disposto nos art. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

11.1 - O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto no inciso I do art. 124 e art. 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - A diferença percentual entre o valor unitário do contrato e o preço unitário de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA: A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____ no valor de R\$ ____ equivalente a ____ (_____) do valor total do Contrato.

12.1 - O Município de Central de Minas poderá utilizar da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.2 - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

12.3 - Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.4 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela secretaria municipal de administração e fazenda, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

12.5 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.6 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.7 - Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), deverá ser observado o seguinte:

12.7.1 - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

12.7.2 - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.7.3 - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

12.7.4 - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

12.7.5 - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro.

12.7.6 - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

12.7.7 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.8 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

12.9 - Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.9.1 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.9.2 - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

12.9.3 - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

12.9.4 - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos art. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

12.9.5 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.9.6 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

12.10 - Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.10.1 - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

12.10.2 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.10.3 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO: O presente Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura, obedecendo às datas informadas no edital de licitação e seus anexos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários ao presente contrato.

13.1 - Os prazos de cumprimento das etapas de execução dos serviços são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

13.2 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo a execução, a fiscalização, o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a liquidação das obrigações pendentes e os atos necessários ao encerramento contratual.

13.3 - Os prazos poderão ser alterados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

14.1 - No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

14.2 - Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico e, do Memorial Descritivo, do processo de **CONCORRÊNCIA Nº 06/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA além das descritas no edital da licitação e seus anexos:

16.1 - Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

16.2 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

16.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

16.4 - Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

16.5 - Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

16.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

16.7 - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

16.7.1 - em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

16.7.2 - no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

16.7.3 - as retenções previstas nas sub cláusulas 16.7.1 e 16.7.2 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

16.7.4 - eventuais retenções previstas nas sub cláusulas 16.7.1 e 16.7.2 somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

16.8 - Responsabilizar-se integralmente pelas instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

16.9 - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.10 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

16.11 - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

16.12 - Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

16.13 - Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.14 - Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

16.15 - Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.16 - Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

16.17 - Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

16.17 - A Contratada obriga-se a observar, durante a execução do objeto contratual, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na legislação vigente e nas diretrizes do órgão contratante, priorizando o uso racional de recursos naturais, a redução da geração de resíduos, a destinação ambientalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

adequada dos rejeitos, a eficiência energética e a adoção de materiais e insumos que minimizem impactos ambientais, de forma a contribuir para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável.

16.17 - A Contratada compromete-se a executar o objeto contratual em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar, reduzir ou compensar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços ou fornecimento de bens. Deverá ainda priorizar práticas que preservem a qualidade do ar, da água e do solo, assegurando a destinação ambientalmente adequada de resíduos, o uso responsável de recursos naturais e a observância dos padrões técnicos e normativos aplicáveis à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do CONTRATANTE além das descritas no edital de licitação, as seguintes:

17.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital de concorrência e seus anexos.

17.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

17.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

17.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas.

17.5 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.

17.6 - Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

17.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

17.10 - Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

17.11 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto dar-se-á mediante verificação da conformidade da obra com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais.

18.1 – O objeto será recebido **provisoriamente** pela fiscalização ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após comunicação formal da CONTRATADA de que a obra se encontra concluída.

18.2 – O recebimento provisório dependerá da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigível, inclusive, quando cabível, comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária relacionada à execução do contrato, bem como dos documentos técnicos finais pertinentes.

18.3 – Verificadas pendências, vícios, defeitos ou inconformidades, a fiscalização consignará as ocorrências em termo próprio e fixará prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4 – O recebimento **definitivo** ocorrerá após a verificação da regularização das pendências eventualmente apontadas e da perfeita adequação da obra aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

18.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.6 – O pagamento das parcelas observará as medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização, não implicando cada medição recebimento definitivo da parcela executada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO: Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

19.1 - Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES: Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

21.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

21.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.13 - SANÇÕES Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Central de Minas poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.13.1 - advertência;

21.13.2 - multa;

21.13.3 - impedimento de licitar e contratar e

21.13.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.14 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "21.13.2" observará os seguintes parâmetros:

21.14.1 - A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**.

21.14.3 - A multa compensatória será aplicada:

I – no percentual de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

II – no percentual de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral do dano.

21.15 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.16 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21.17 - As sanções previstas nas subcláusulas “ **21.13.1**”, “ **21.13.3**” e “ **21.13.4**” poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na subcláusula “ **21.13.2**”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

21.18 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.19 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

21.20 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas “**21.13.2** a **21.13.4**” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.21 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.21.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.21.2 - as peculiaridades do caso concreto;

21.21.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.21.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.21.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.22 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

21.23 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.24 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.25 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.26 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.27 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.28 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS: A CONTRATADA poderá apresentar:

22.1 - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas sub cláusulas 21.13.1; 21.13.2; 21.13.3 e 21.13.4 deste contrato.

22.2 - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

22.3 - Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na sub cláusula 21.13.4 deste contrato.

22.3.1 - Os recursos a que aludem as sub cláusulas 21.13.1 e 21.13.2 serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO: Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas deste edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.1 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.2 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da sub cláusula 23.1 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

23.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.4 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

23.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

23.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da sub cláusula 24.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

23.9 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.10 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

24.1 - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

26.1. Aplica-se ao presente contrato a Constituição Federal e a Lei nº. 14.133/21.

26.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

27.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

27.2. Incumbirá ao Município de Central de Minas providenciar divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO: Fica eleito o Foro da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Local e data

MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS

CNPJ: 17.990.714/0001-97
Gilberto Ferreira da Cunha
Prefeito Municipal - Contratante

EMPRESA

CNPJ:
Representante Legal
Cargo - Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO VII

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026

Certifico para os devidos fins, que a empresa _____ (razão social e CNPJ), representada pelo representante (s) _____, (qualificação completa), compareceu no local aonde serão realizados os serviços _____.

Local e data.

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026

Eu, _____ (qualificação completa e endereço completo), na condição de representante legal de _____ (nome empresarial e CNPJ), interessado em participar da concorrência nº ____/____, Processo nº _____, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data.

(Nome completo, assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO IX
MATRIZ DE RISCOS